



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N ° 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/12/2022

HORÁRIO: 15:00

PROCESSO N°: 261/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, com sede na Rua Ipê, quadra 11, lote 40, Vila Florença, CEP: 75.375-000, Santo Antônio de Goiás - GO, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, às 15:00 horas do dia 30 de dezembro de 2022, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa do ramo de engenharia para execução das obras e serviços de ampliação da câmara municipal, conforme especificações do termo de referência em anexo.





I - DO OBJETO

01. Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de empresa do ramo de engenharia para execução das obras e serviços de ampliação da câmara municipal, conforme especificações do termo de referência em anexo.**

II - DAS GENERALIDADES

02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projeto Executivo, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos deste edital, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, na sala da comissão permanente de licitação na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás ou através de requerimento via e-mail: camarasantoantoniodegoias@hotmail.com.

02.03- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **08:00 às 17:00 horas** no endereço: Rua Ipê, quadra 11, lote 40, Vila Florença, CEP: 75.375-000, Santo Antônio de Goiás - GO informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

02.04- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da Câmara, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar.





02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I – Informações Complementares;

02.08.02- ANEXO II – Modelos de Documentos;

02.08.03- ANEXO III – Minuta contratual;

02.08.04- ANEXO IV – Recibo de Retirada de Edital;

02.08.07 – **ANEXO V** – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

02.08.08 – **ANEXO VI** – Cronograma Físico-Financeiro; Memorial BDI, Planilha Orçamentaria e demais peças de engenharia e arquitetura serão disponibilizados apartados;

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação as empresas que prestam serviços de engenharia na execução de obras e serviços, objeto da presente licitação, legalmente estabelecida no país, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto e que atendam às normas, especificações e exigências contidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

03.02- Os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

03.02.01- A comprovação do cadastramento descrito no item 03.02 será feito através do Recibo de Retirada de Edital alusiva à aquisição do Edital, devidamente atestado pela CPL, sob pena de inabilitação.

03.03- É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01- A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.03.02- A participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da Câmara.

03.03.03- A participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

03.03.04- Qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.





03.03.04.01 - Empresa que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas, **PODENDO O PRESIDENTE PROMOVER DILIGÊNCIA JUNTO AO SITIO DO TCM E DEMAIS ÓRGÃOS COM PODER DE EMITIR DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE OU SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

03.03.05- A participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

03.03.06- A participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

03.03.07- A participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

03.03.07- Não será permitida a participação de consórcios.

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de protocolo endereçado ao Presidente da CPL, no endereço da Câmara indicado no “Aviso de Licitação”, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

03.06- A documentação e a proposta deverão ser entregues na sala do departamento de licitação da Câmara, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

03.06.01- no primeiro envelope:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – GOIÁS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.06.02- no segundo ou demais envelopes:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – GOIÁS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

03.06.03 - Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com as identificações acima na parte externa:

03.07- Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de “grampo para pasta”, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação.

03.08- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – Cédula de identidade e CPF dos sócios e quem representará a empresa;

04.02.01.02 – Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas





Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.02.01.06 – A procuração de que trata a alínea anterior deverá ser acompanhada de cópia de documento com foto, estatuto social ou contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, com cópia do registro na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

04.02.02 – Recibo de Retirada de Edital alusiva à aquisição do Edital, devidamente atestado pela CPL, sob pena de inabilitação.

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

04.03.04- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro, da empresa licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

04.04.03- Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO II**).

04.04.04- Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de obras e serviços na construção de obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

04.04.05- Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional indicado no item anterior tem pleno conhecimento do local e das condições para execução da obra, conforme **ANEXO II**.

04.04.05.01- Caso o licitante queira realizar **Visita Técnica** ao local onde será realizada a obra objeto desta licitação, deverá procurar o Departamento de Engenharia desta Câmara de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 até três dias antes da sessão para realização de tal vistoria.

04.04.05.02 – Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA**, pelo Engenheiro da Câmara, onde constará o nome, qualificação e assinatura do Engenheiro Civil da licitante que realizou a vistoria no local de execução das obras e serviços, que deverá ser juntado ao envelope **DOCUMENTAÇÃO**, suprimindo a exigência da declaração constante do item 04.04.05.

04.04.06 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, que tenha registro no CREA; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em





Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante sendo, que neste último caso, a empresa deverá comprovar o vínculo contratual com o(s) profissional(is) na data de assinatura do contrato. **Será admitido declaração de contratação futura** do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional como eventual responsável técnico.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

04.05.01- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Não constando prazo de validade na certidão será considera sessenta dias a contar da data de emissão.

04.05.02- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.02.01 - Para as ME/EPP's será observado o disposto na IN 008/2016 do TCM/GO nos casos em que a apresentação é dispensada

04.05.03.01- Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

04.05.03.02- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.





04.05.03.03- Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela CÂMARA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projeto executivo/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos, máquinas, pessoais técnicos especializados e instalações de canteiros, para execução dos serviços necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.





04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

04.07.02.01- As empresas que optarem pela classificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada ou ainda outro documento legal que comprove a condição de ME/EPP.

04.07.03- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

04.07.04- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**;

05.01.02- Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.01.05- Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

05.02- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela CÂMARA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

05.03- Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético deste Edital.





05.03.01- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

05.03.02.01 – Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

05.04- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.04.01- Não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

05.04.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

05.04.03 - Para os efeitos do disposto no item anterior consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) Valor orçado pela administração. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

05.04.04 - Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

05.04.05 – Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

05.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético da obra.

05.06- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.





05.07- A proposta bem como a garantia da proposta, permanecerão válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da abertura do presente certame.

05.08- Findo o prazo de validade da proposta, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

05.09- Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrito da CÂMARA, o licitante deverá revalidar por igual período o documento.

05.09.01- Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

05.10- Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá à correção de ofício.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item **IV** deste Edital e seus subitens.

06.01.04.01- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

06.01.04.02- A não-regularização da documentação no prazo do caput do artigo 5º da Lei Estadual Nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

06.01.05.02- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.03- Se todos os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.01.06- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

06.01.07- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

06.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.02.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.02.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

06.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

06.03.01- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

06.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento sintético da obra.

06.04- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;





06.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

06.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

06.06.01- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

06.06.02- Para efeito do disposto no item **06.06.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

06.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 06.06.02.01 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 06.06.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

06.06.02.03- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

06.06.02.04- Para o exercício do direito a que se refere o item **06.06.02.01**, fica estipulado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta.

06.07- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

06.08- O disposto item **06.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

06.09- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.10- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;





- 06.11-** Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;
- 06.12-** Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;
- 06.13-** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;
- 06.14-** Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 06.14.01-** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 06.15-** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;
- 06.16-** Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **15.01** deste Edital;
- 06.17-** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 07.01-** Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do **ANEXO I**.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 08.01-** A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obra.
- 08.02-** As garantias deverão ser realizadas e entregues na Secretaria de Finanças do Municipal, sob pena de rescisão contratual.
- 08.03-** A garantia e seus reforços poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:





08.03.01- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

08.03.02- Seguro-Garantia;

08.03.02.01- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a CÂMARA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

08.03.03- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

08.03.03.01- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente fornecida pela administração da câmara, sendo que o Comprovante do Depósito deverá ser entregues na Secretaria de Finanças do Municipal, sob pena de rescisão contratual.

08.03.03.02- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

08.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

08.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

08.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

IX - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

09.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01.01- Caberá à CÂMARA, através do seu Departamento de Engenharia, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;





09.01.02- A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CÂMARA;

09.01.03- Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás;

09.01.04- A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CÂMARA e às modificações propostas e aprovadas pela CÂMARA durante a execução dos serviços;

09.01.05- Poderá a CÂMARA, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

09.01.06- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CÂMARA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

09.01.07- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

09.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

09.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pelo departamento competente, para tal finalidade.

09.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

09.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por Engenheiro da CÂMARA a ser designado, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

09.03.02- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CÂMARA, responsável pela Fiscalização;

09.03.03- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra,





e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

09.03.04- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

09.03.04.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.02- Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

10.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

10.03.02- Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

10.03.03- Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.04- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.04.01- Unilateralmente pela Administração:





10.04.01.01- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.04.01.02- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

10.04.02- Por acordo das partes:

10.04.02.01- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.04.02.02- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.04.02.03- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

10.04.02.04- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

XI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

11.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será o descrito no cronograma físico, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

11.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

11.03 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

XII - DO PAGAMENTO





12.01- A Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

12.01.01- Termo de Vistoria/Relatório de Medição atestado pela fiscalização;

12.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

12.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.01.05- Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

12.01.06- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

12.01.07- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

12.01.08- Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

12.01.09- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do Câmara onde se realizará a obra, exceto para o Câmara de Goiânia.

12.01.10- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

12.01.11 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) Câmara(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

12.02- Os pagamentos serão efetuados após a liberação do valor pelo Órgão Federal competente e até o 30º (trigésimo) dia após a data de liberação do recurso conveniado, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.





XIII - DO REAJUSTAMENTO

13.01- Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contados da ordem de serviços, poderão ser reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

13.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

13.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

13.03.01- Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

13.03.01.01- Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

13.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

13.03.02- Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.04 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XIV – SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE





CIVIL PROFISSIONAL

14.01- A Contratada deverá providenciar, as suas custas, seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento de assinatura do Contrato, tendo a CÂMARA como COSSEGURADA adicional.

14.02- O seguro de Riscos de Engenharia vigorará durante o período da execução da obra e o seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de vigência do contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

14.03- COBERTURAS DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

14.03.01- Cobertura Básica - Seguros para obras em construção, contratado no valor integral do contrato.

14.03.01.01 - Danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do evento (incêndio, explosão, desabamento, entre outros)

14.03.01.02 - Danos decorrentes de eventos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros).

14.03.02 - COBERTURAS ADICIONAIS

14.03.02.01 - Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

14.03.02.01.01 – A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

14.03.02.02- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

14.03.02.02.01- O limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato;

14.03.02.03- Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência em





caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

14.03.02.03.01 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

14.03.02.04- Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

14.03.02.04.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato. Em casos esporádicos o limite máximo de indenização/importância segurada poderá ser elevado.

14.03.02.05- Outras Indenizações: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

14.03.02.05.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

14.03.02.06- Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 meses.

14.03.02.06.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

14.03.02.07- Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão-de-obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

14.03.02.07.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.08- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

14.03.02.08.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.09- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

14.03.02.09.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.10- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.





14.03.02.10.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 50.000,00

14.03.02.11- Obras e equipamentos de apoio: Cobre danos físicos acidentais causados às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado, relacionados na especificação da apólice.

14.03.02.11.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato.

14.03.02.12- Obras temporárias: Cobre danos físicos acidentais causados às estruturas e construções temporárias existentes no local do risco (canteiro de obra), decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

14.03.02.12.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 50.000,00

14.03.02.13- Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

14.03.02.13.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

14.04- COBERTURAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

14.04.01- Garantias Básicas:

14.04.01.01- Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

14.04.01.02- Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

14.04.01.03- Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

14.04.01.04- Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

14.04.01.05- Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

14.04.01.06- Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

14.04.01.07- Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 meses.

XV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES





15.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.07** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas.

15.02- É facultado à Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

15.03- Constituem ilícitos administrativos, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.04 - Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.05- Nas hipóteses previstas no Item **14.03**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.05.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.05.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.06 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.06.01 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





15.06.02 – 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.06.03 – 3 % (três por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.07 - A multa a que se refere o Item **15.06** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.10.01 – 6 (seis) meses, nos casos de:

15.10.01.01 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.10.01.02 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.10.02 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.10.03 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.10.03.01 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.10.03.02 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.10.03.03 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.10.03.04 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.11- A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.





15.12- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XVI - DA RESCISÃO

16.01- A rescisão do contrato poderá ser:

16.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.01.02- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.01.03- Judicial, nos termos da legislação;

16.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01- Devolução da garantia;

16.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.03.03- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.01- O recebimento dos serviços será feito pela CÂMARA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

17.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

17.02- Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.





XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

18.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES

19.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.01.01- a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

19.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

19.01.02- A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

19.01.03- A manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CÂMARA, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

19.01.04- A regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

19.01.05- A manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CÂMARA;

19.01.06- A manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obra, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

19.01.07- Manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.





XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01- A impugnação perante a CÂMARA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

20.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

20.03- A Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás.

20.05- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20.06- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).

20.07- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

20.08- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.09- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, residentes no Câmaras de Santo Antônio de Goiás.

20.10- A CÂMARA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20.11- A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

20.12 - As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à licitação serão obtidas junto à Comissão de Licitação, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, ou pelo fone/fax: (62) 3535-1112.





CÂMARA MUNICIPAL
—SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS—

20.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás**, no lugar de costume, e seu extrato que deverá ser publicado.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, 14 de dezembro de 2022.

ALVASSIR NAPOLEÃO DA SILVA

Presidente da CPL



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



ANEXO I

Informações Complementares

1. Informações gerais

Identificação	001/2022
Modalidade	Tomada de Preços
Data da Licitação	Às 15:00h do dia 30/12/2022
Objeto	Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução das obras e serviços de ampliação da câmara municipal, conforme especificações do termo de referência em anexo.
Prazo de Execução	De acordo com cronograma físico financeiro
Valor Total	R\$ 591.488,59
Custo do Edital	R\$ 0,00
Dotação Orçamentária	11.001.001.031.1.002.2.001.273-53
Prazo para autenticação de documentos pela CPL	Até as 08:30 do dia 30/12/2022

2. FORMA DE PAGAMENTO

OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS MEDIANTE MEDIÇÕES E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL.

Localização da obra: Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás

Engenheiro Responsável técnico: BRUNO GODOI DE CARVALHO – Registro: 1015854796D-GO
ART – 1020220310086.

Valor estimado: R\$ 591.488,59 (quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

2.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro e com as medições, aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás – GO, através da fiscalização dos serviços. O primeiro pagamento dos Serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA ou CAU. O pagamento será efetuado nos moldes descritos no Edital a partir da





apresentação da nota fiscal acompanhada do Boletim de Medição. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura e de forma legível, a qual deverá indicar o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura de serviços será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, através de profissional (is) devidamente habilitado (s) e designado (s)

A presença da fiscalização nos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado.

A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.

Todas as despesas relativas à instalação do serviço, execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, bem como providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.





Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

Todas as medições devem seguir acompanhadas de planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial fotográfico e plantas demonstrando os serviços executados no formato mínimo A3 e acompanhadas de CD com todos os arquivos nos respectivos formatos: Planilhas (xls), memoriais de cálculo (doc ou xls), memoriais fotográficos (doc), plantas (dwg).

No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações bem como nas plantas, mas necessários para a execução dos serviços programados e aos perfeitos acabamentos das áreas existentes de forma que resultem num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

ALVASSIR NAPOLEÃO DA SILVA

Presidente da CPL





ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENGENHEIRO DETENTOR DE ATESTADO DE
RESPONSABILIDADE TECNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





Santo Antônio de Goiás, de de

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE GOIÁS**

REF.: Edital nº

Prezados Senhores:

Utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

.....

.....

Na oportunidade, credenciamos junto à Câmara, a pessoa do Sr.(a)....., (CREA, Órgão Expedidor, Endereço, CEP, DDD/Fone, DDD/Fax, E-mail), ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

.....

Nome do Representante Legal

Empresa

CNPJ





MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item **04.04.03** do Edital, declaramos que o profissional, CREA, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item **04.04.02** do Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar na Tomada de Preços nº/, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Santo Antônio de Goiás,.....de.....de.....

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa





MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CF

Ref.: (identificação da licitação)

.....,inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Santo Antônio de Goiás,.....de.....de.....

.....
(representante legal)





MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa/empresa de pequeno porte).

Santo Antônio de Goiás,.....de.....de.....

Representante legal

RG nº

CPF nº





MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Santo Antônio de Goiás,.....de.....de.....

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

REF.: Carta de Apresentação da Proposta Comercial referente à Tomada de Preços nº/.....

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

1- O nosso preço global para execução dos serviços é R\$ (.....).

2- O BDI aplicado sobre os preços unitários é de % () conforme detalhado na proposta comercial.

3- O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de abertura do presente certame.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal da Empresa





MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

OBS. DESCONSIDERA ESTE DOCUMENTO PARA ESTE PROCESSO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Empresa sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital n.º/.....

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, atender, dentro de 24 horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pelo Câmara de Santo Antônio de Goiás, sem qualquer reclamação, retenção, embargo, interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à Câmara de Santo Antônio de Goiás.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor garantido pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Agência.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Câmara.





Santo Antônio de Goiás,.....de.....de.....

Banco

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENGENHEIRO DETENTOR DE ATESTADO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº De Ordem (1)	Identificação, Localização e Extensão dos Serviços	Objeto ou Natureza dos Serviços	Contratante (nome e Endereço)	Atestado (2)

Data, nome da firma, identificação, qualificação e assinatura do responsável

(1) Por ordem cronológica das datas de início

untar cópias dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou devidamente certificado pelo CREA, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente





MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

(Os interessados deverão trazer esta declaração já preenchida, em papel timbrado da proponente, quando da visita ao local da obra)

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, efetuei a visita técnica a que se refere o objeto da licitação da **Tomada de Preço n.º. 001/2022**, do qual dou plena ciência das condições as quais se realizarão a obra.

Santo Antônio de Goiás, em ____ de _____ de 2022.

CREA _____





ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS E _____ QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, por intermédio do atual Presidente da Câmara _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em Santo Antônio de Goiás, Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Qd. _____. Lts. ____, Setor _____, CEP _____, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. _____, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos _____, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93** e da **Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre da **Tomada de Preços nº. 001/2022**, devidamente homologada em __/__/_____.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 - O objeto deste contrato é a _____.

02.2 – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global e de acordo o Projeto Executivo, Especificações Técnicas (fls. ____), Planilha Orçamentária (fls. __/__) e Cronograma Físico-Financeiro (fls. ____), partes integrantes deste Contrato.

Coordenadas geográficas: Latitude _____

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.





03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.4 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.4.1 – Unilateralmente pela Administração:

03.4.1.1 – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.4.1.2 – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.4.2 – Por acordo das partes:

03.4.2.1 – Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.4.2.2 – Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.4.2.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.4.2.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força





maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/__.

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. _____

04.3 – RECURSOS:

04.3.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Convênio nº _____

05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos constantes da Tabela de Preços da CONTRATANTE.

05.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do depósito bancário em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 - Relatório de Medição atestado pela Fiscalização da CONTRATANTE;

05.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;





05.2.3.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) Câmara(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.2.6 - Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

05.2.7 - Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.8 - Cópia do **GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

05.2.9 - Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original, assinada pelo contador e por um representante legal da CONTRATADA, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal, afirmando que a CONTRATADA está em situação regular e que os serviços referentes à nota fiscal apresentada, citando seu número, estão contabilizados.

05.2.10 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) Câmara(s) onde se realizará a obra, exceto para o Câmara de Goiânia.

05.2.10.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.3 - Os pagamentos serão efetuados após a liberação do valor pelo Estado de Goiás e até o 30º (trigésimo) dia após a data de liberação do recurso conveniado, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CÂMARA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.5 – REAJUSTAMENTO:

05.5.1- Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contados da ordem de serviços, poderão ser reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.5.2- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:





$$M = V (I / I_o)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

I_o - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

05.06- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.06.01- Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.06.01.01- Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.06.01.02- Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.06.02- Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.07 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da sua assinatura.

06.2 - A garantia será levantada após **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

06.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.





06.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de _____, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico financeiro.

07.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

07.3 – PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.3.1 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

07.3.2 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93.

08. CLÁUSULA OITAVA: DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Projeto executivo e Orçamento.

08.1.2 – Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

08.1.3 - Atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras;

08.1.4 – Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;

08.1.5- Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.





08.1.6– Adesivar os equipamentos e veículos utilizados na obra com a logomarca da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás.

08.1.7 – Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

08.1.8 - Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

08.1.9 - Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

08.1.10 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

08.1.11 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

08.1.12 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

08.1.13 - Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

08.1.14 - Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

08.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

08.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

08.4 – A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a





Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

08.5 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

08.5.1 - Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “A serviço do Estado de Goiás”, com identificação visível da CONTRATADA;

08.5.2 - Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

09. CLAÚSULA NONA: FISCALIZAÇÃO

09.1- Caberá à CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por Engenheiro da CONTRATANTE.

09.2- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

09.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1- O recebimento dos serviços será feito pela Câmara, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.





10.2 – O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Seção XI, em vigor no DNIT.

10.3 – O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.

10.4- Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

11.2 – Não será admitida a subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3 - Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO, por iniciativa própria e às suas expensas, poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito.

12.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 – 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3 – 3 % (três por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5 - A multa a que se refere o Item **12.4** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação de regência.





12.5.1 - A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.2 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.6.3.1 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.3.2 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.3 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.4 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);





13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.4 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618 do Código Civil.

14.5- A Contratada deverá providenciar, as suas custas, seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, nos termos do Item XIV do Edital, até o momento de assinatura do Contrato, tendo o Câmara como COSSEGURADA adicional.

14.5.1- O seguro de Riscos de Engenharia vigorará durante o período da execução da obra e o seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de vigência do contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.





14.5.2- A apólice para cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 meses.

14.6 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Presidente da Câmara Municipal

Gestor do Contrato

Contratada

CNPJ (MF) nº





ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO nº 001/2022

Processo nº ____/2022

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – GO para atender as necessidades do Câmara de Santo Antônio de Goiás, conforme especificações do termo de referência em anexo.

Razão Social	
CNPJ Nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	
Recebemos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, nesta data, cópia na íntegra do instrumento convocatório da licitação acima identificada, contendo todos os anexos.	
Santo Antônio de Goiás ____ de ____ de 2022.	
Nome:	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta municipalidade e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Especial de Licitação.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente da CPL.





ANEXO V

TOMADA DE PREÇO n° 001/2022

Processo n° ____/2022

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Empresa _____ CNPJ
_____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de
qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax:

(Local), aos ____ / ____ / 2022.

(Assinatura)

**AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE
RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE GOIÁS-GO, PELO FAX: (62) 3535-1112. PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES
AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADA
CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES
DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO
DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES
DIRETAMENTE AO LICITANTE.**

